



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2021**

**SENHOR PRESIDENTE**  
**SENHORES VEREADORES**

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, consubstanciando metas e prioridades da Administração Pública Municipal, no que se incluem as despesas de capital e custeio para o exercício financeiro de 2022 e, ainda, orientação para elaboração da Lei Orçamentária do mesmo exercício.

No contexto das Diretrizes Orçamentárias estão evidenciadas também, o equilíbrio entre a Receita e Despesa, os critérios e forma de limitação de empenho, a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, as exigências para transferência de recursos para entidades públicas Organizações da Sociedade Civil, além de outros procedimentos contidos na Lei N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e suas posteriores alterações.

O Projeto em si não carece de maiores explicações visto ser o seu texto auto explicável em decorrência de sua obrigatória observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Há que ser esclarecido, ainda, que o Projeto de Lei em questão, estabelece as bases e condições essenciais para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, na forma do art. 165 § 2º da Constituição Federal, não podendo ser confundida com a Proposta Orçamentária que, por força de lei, tem um detalhamento programático específico além do que consta nas diretrizes, subordinando-se a uma série de normas e legislação tipicamente singulares aos seus propósitos e às variáveis econômicas que ocorrerem no período que distal entre essas leis.

Ademais, é imperioso ressaltar que haverá necessidade de audiência pública conjunta (Executivo e Legislativo municipal), nos termos da legislação vigente, para discussão e aprovação das diretrizes que dispõem o projeto anexo.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Membros dessa Casa para aprovação do Projeto em exame, à oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 09 DE 15 DE ABRIL DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**ENCAMINHA** à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, lei orgânica municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Aparecida do Taboado-MS, para 2022, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - As limitações de empenho;

XII - As transferências de recursos;

XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2022, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

**Art. 3º** Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 e suas alterações posteriores (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em



## MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO Estado de Mato Grosso do Sul

parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;

XI – Desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

**Art. 4º** Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei, entende-se por:



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

**Art. 8º** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64;

V – Quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita.



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Parágrafo Único** – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – Resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – Receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

IV – Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – Demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – Demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, §2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2021 e a estimada para 2022.

**Art. 9º** O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

**Art. 10** As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS  
PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 11** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art.



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 12** O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 13** A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 14** O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

**Art. 15.** Fica destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual será destinado às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, e artigo 68-A, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10, de 21 de agosto de 2017, bem como, fica destinado às emendas de iniciativa de bancadas de vereadores o limite de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, nos termos do disposto no § 12, do artigo 166, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019 e artigo 68-B, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 11 de novembro de 2019.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO  
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 16** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

**Art. 17** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 18** Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 19** Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

**Parágrafo único** - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 20** A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 21** As previsões de receita para o exercício de 2022, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 22** É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Art. 23** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

**Art. 24** É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o Art. 100 da Constituição Federal.



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Art. 25** A Lei Orçamentária, destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III – A receita do FUNDEB será aplicada nos termos da legislação específica e atenderá a despesa com ensino básico, garantida a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) na remuneração dos profissionais da educação do magistério, em efetivo exercício.

**CAPÍTULO V**

**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS**  
**FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 26** Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

**Parágrafo Único** – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

**Art. 27** O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 28** A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

**Parágrafo único** - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público

**CAPÍTULO VI**

**LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS  
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 29** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

**Art. 30** Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS  
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 31** A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Art. 32** A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

**Art. 33** Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 34** No exercício de 2022, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

**Parágrafo Único** - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

**Art. 35** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar n.º 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES  
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 36** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Art. 37** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**Parágrafo único** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

**Art. 38** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO**  
**SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 39** A proposta orçamentária do Município para 2022, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 15 de outubro de 2021 ou no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

**Art. 40** A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Parágrafo único** - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

**Art. 41** É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**CAPÍTULO X**

**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO  
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

**Art. 42** Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

**CAPÍTULO XI**

**DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS**

**Art. 43** Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**CAPÍTULO XII**

**DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

**Art. 44** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular



## MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO Estado de Mato Grosso do Sul

nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselho Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**Art. 45** O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 46** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

**Art. 47** As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 48** As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

**Parágrafo Único** – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

### CAPÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 49** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Art. 50** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 51** A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**CAPÍTULO XIV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52** O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

**Art. 53** As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

**Art. 54** A classificação da estrutura programática para 2022 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

**Art. 55** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários;
- III - Pagamento do serviço da dívida; e
- IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais

**Art. 56** A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Art. 57** O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2022, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

**Art. 58** A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2022, serão orçadas a preços correntes.

**Art. 59** Conforme dispõe o Art. 35, § 2º, I do ADCT da nossa Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, deve ser elaborado no primeiro ano de mandato e encaminhado para o Legislativo Municipal, em até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício, fica, desta forma, o Poder Executivo Municipal Autorizado a compatibilizar a LDO para o exercício de 2022, com as alterações promovidas quando da elaboração do PPA 2022-2025.

**Art. 60** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “OSWALDO BERNARDES DA SILVA”, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2021.

**JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**2022**

**Anexo de Metas e Prioridades**

**PODER EXECUTIVO**

<b>GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PROCURADORIA JURÍDICA</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Dar suporte jurídico e orientações jurídicas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Assessoria completa do Gabinete do Prefeito;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar assessoria às Secretária e Departamentos Municipais;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Emissão de pareceres sobre requerimentos de servidores e terceiros com interesses voltados ao Município;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo citações, intimações e notificações judiciais;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Defender em juízo os interesses da Administração;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar cobranças judiciais de dívida ativa;</li></ul>
Edição de Decretos e Portarias, no entanto atualmente a confecção de tais atos administrativos estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por força de Lei, sendo que a revisão final e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Município ocorre via procuradoria, por meio eletrônico.

<b>ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO/GESTÃO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Assegurar a aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando a otimização dos serviços prestados a população;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover ajustes no Estatuto dos Servidores Públicos, Inclusive do Magistério.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Criar critérios de meritocracias para valorizar os servidores.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar o setor de tributação, que consiste em uma rede nacional para a simplificação do registro e legalização de empresas e negócios.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Valorização do servidor público com recuperação das perdas salariais das gestões passadas, implantando o reajuste do índice inflacionário acrescido de ganho real e a readequação do plano de cargas e carreiras dos servidores, com prioridade para os servidores efetivos.</li></ul>



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- |  |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilização de uma sala para o vice-prefeito atuar juntamente ao prefeito, secretários e diretores.</li></ul> |
|--|

**CONTROLADORIA**

- |   |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Executivo, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;</li></ul> |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Melhorar os meios de acesso do Público a Publicidade dos Atos do Governo Municipal.</li></ul>   |

**ÁREA DE FINANÇAS**

- |   |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase no monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o Georreferenciamento da Zona Rural;</li></ul> |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Amortização de dívidas contratadas;</li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir capacitação e a atualização das equipes de serviços dos setores.</li></ul>   |

**ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- |   |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Promover ações visando a manutenção do Sistema Viário Urbano;</li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar um grande programa de drenagem e pavimentação asfálticas nas ruas não pavimentadas e recapeamento nas vias deterioradas, melhorando o acesso aos veículos e melhor qualidade de vida aos transeuntes.</li></ul> |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir parceria para a manutenção das estradas vicinais.</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a manutenção da Rede de Energia Elétrica Urbana e Implementar ações objetivando o rebaixamento da Iluminação Pública.</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Viabilizar recursos para a execução de projetos de novas áreas de lazer nos Bairros;</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a identificação dos Bairros com placas indicativas;</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Promoção de campanhas para divulgar o potencial industrial e comercial da cidade.</li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Valorização de eventos para fomento do comércio local.</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Criação de novas ciclovias e melhoria das já existentes.</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Fomento da Feira do Produtos Municipal.</li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Retomada da industrialização de Aparecida do Taboado (MS).</li></ul>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos responsável, atendendo as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).</li></ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar a Coleta Seletiva gradativamente até alcançar todos os bairros do</li></ul>   |



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

município.
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar Unidade de Tratamento de Resíduos Recicláveis para a segregação, armazenamento e facilitar a comercialização dos recicláveis gerados no município.</li></ul>

<b>ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar o projeto “Aluno Nota 10”, com premiação para os melhores alunos e professores, com o critério da meritocracia.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implantar o projeto de educação nutricional, visando diversificar os insumos, melhorando o cardápio, estimulando o paladar e o desenvolvimento infantil.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Estimular e incentivar o desempenho dos alunos das escolas públicas promovendo gincanas de conhecimento entre eles, com premiação em troféus, bem como, assegurar recursos para garantir a formação continuada do corpo docente e equipe administrativa;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Criar condições para a realização de Pesquisas e Estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o sistema municipal de ensino;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a execução dos Eventos especificados no calendário esportivo para todas as modalidades existentes no Município.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Construção de centros esportivos nos bairros da cidade e em agrovilas e assentamentos rurais, estimulando a prática esportiva.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Revitalização da praça de esporte “Aparecido Pimenta – Dê” e o estádio “Pereirão”</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Melhoria e ampliação das vagas de estágio remunerado através do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE).</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliação de parcerias com Instituições de Ensino profissionalizantes, ex. SESI, SENAI.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Incentivo às jornadas Pedal do Torresmo e Pedalando Contra a Pólio</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Criação de calendário anual de eventos esportivos municipais.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Regularizar e reestruturar o Balneário Municipal.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Explorar e divulgar os pontos turísticos do município (ex. Cajueiro – maior cajueiro do estado do Mato Grosso do Sul).</li></ul>

<b>ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar Projeto de Revitalização das principais avenidas, e garantir a manutenção dos serviços de Jardinagem, Paisagismo dos espaços públicos;</li></ul>



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Montar uma patrulha mecanizada, prestadora de serviços agropecuários, de forma planejada, aos pequenos agricultores.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Incentivar a instalação de novas indústrias, e a qualificação profissional, promovendo operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Fortalecimento do CONSEPAT – Conselho de Segurança Pública de Aparecida do Taboado (MS).</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção de estradas rurais, facilitando o escoamento da produção agropecuária do município.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Estabelecer metas e ações para que o município possa atingir o mínimo estabelecido de compras públicas da agricultura familiar estabelecidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo renda ao pequeno e alimentação saudável e de qualidade aos alunos.</li></ul>

**ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a realização de acordo de colaboração com as entidades da Rede Socioassistenciais da Sociedade Civil e dos Clubes de Serviços;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver campanhas municipais de Ação Social em conjunto com as Redes Socioassistenciais e Órgãos de Proteção e Garantia de Direitos e demais segmentos Públicos;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Propiciar capacitação a Educação continuada, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir a capacitação das equipes do serviço de proteção Social da Média e Alta Complexidade;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Reestruturar e fortalecer o Programa de Qualificação e Capacitação Profissional;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Compromisso de repasse municipal integral e contínuo às Instituições inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), sem interrupções nos meses de dezembro a janeiro.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliação da Entidades atendidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Valorização das equipes multidisciplinares, proporcionando melhor satisfação dos servidores e por consequência um atendimento humanizado a população.</li></ul>

**ÁREA DE SAÚDE**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir à oferta de serviços a população através dos programas Brasil Sorridente melhorando o atendimento para saúde bucal. Programa de Humanização da Saúde com a qualificação dos servidores e implantação do serviço social e agendamento informatizado;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter os Programas de Atenção Básica;</li></ul>



**MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter e melhorar os programas de Saúde Mental e Prevenção às Drogas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Otimizar investimentos em recursos humanos, equipamentos, medicamentos, materiais de consumo, permanentes e estrutura física das unidades de saúde.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• - Realizar o atendimento pré-natal e partos através da rede municipal de saúde, promovendo quando possível, a realização dos partos no hospital municipal</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar o atendimento médico de especialidades, com foco prioritário em ginecologia e obstetrícia e pediatria, bem como realização de cirurgias eletivas de baixa e média complexidade.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Extensão do horário de atendimento (semanal, em sistema de rodízio, do horário de um dos postos até 21:00 h.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Redução no tempo de espera no pronto atendimento (Pronto-socorro), atenção básica (PSF), especialidades e exames.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Laboratório de prótese dentária para pessoas de baixa renda.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover campanhas de castração para controle da população de animais domésticos de famílias de baixa renda, bem como animais em situação de rua.</li></ul>

**PODER LEGISLATIVO**

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.</li></ul>

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO I

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(a / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	132.804.000,00	123.884.328,36	98.647,30	106,54	142.458.850,80	123.769.635,79	98.528,74	106,54	152.658.904,52	77.022.656,16	98.417,29	106,54
Receitas Primárias (I)	116.246.824,09	108.439.201,58	86.348,56	93,26	124.697.968,20	108.338.808,17	86.244,79	93,26	133.626.342,73	67.419.950,92	86.147,23	93,26
Despesa Total	132.804.000,00	123.884.328,36	98.647,30	106,54	142.458.850,80	123.769.635,79	98.528,74	106,54	152.658.904,52	77.022.656,16	98.417,29	106,54
Despesas Primárias (II)	122.633.373,62	114.396.803,75	91.092,52	98,38	131.548.819,89	114.290.894,78	90.983,04	98,38	140.967.715,39	71.123.973,46	90.880,13	98,38
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 6.386.549,53	- 5.957.602,18	- 4.743,95	- 5,12	- 6.850.851,68	- 5.952.086,61	- 4.738,25	(5,12)	- 7.341.372,66	- 3.704.022,54	- 4.732,89	- 5,12
Resultado Nominal	- 6.386.549,53	- 5.957.602,18	- 4.743,95	- 5,12	- 6.850.851,68	- 5.952.086,61	- 4.738,25	(5,12)	- 7.341.372,66	- 3.704.022,54	- 4.732,89	- 5,12
Dívida Pública Consolidada	31.571.638,70	29.451.155,51	23.451,53	25,33	33.866.896,84	29.423.889,52	23.423,34	25,33	36.291.766,65	18.310.679,44	23.396,85	25,33
Dívida Consolidada Líquida	- 42.882.214,07	- 40.002.065,36	- 31.853,06	- 34,40	- 45.999.751,03	- 39.965.031,30	- 31.814,78	(34,40)	- 49.293.333,20	- 24.870.501,11	- 31.778,80	- 34,40

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado-MS.

#### PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2022	2023	2024
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação mais a taxa de crescimento	7,10	7,27	7,16
PIB/MS Valor Corrente	134.625,08	144.586,09	155.113,91

FONTE: SEMAGRO /MS

Receita Corrente Líquida	R\$
Ano 2019 =	98.410.340,76
Ano 2020 =	109.801.725,01
Ano 2021 =	116.389.828,51
Ano 2022 =	124.653.506,33
Ano 2023 =	133.715.816,25
Ano 2024 =	143.289.868,69

Rua Elias Tolentino de Almeida, 4098 – Bairro Jardim São Bento - CEP: 79570-000 –  
 Telefone (67) 3565 - 8100  
 Site: [www.aparecidadotaboado.ms.gov.br](http://www.aparecidadotaboado.ms.gov.br) - E-mail: [administracao@aparecidadotaboado.ms.gov.br](mailto:administracao@aparecidadotaboado.ms.gov.br)

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2022 a 2024 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS  
DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	121.000.000,00	102.835,524	10,199	147.553.556,98	125.402,870	1,344	26.553.557	21,945
Receita Primárias (I)	103.615.250,00	88.060,566	(5,634)	117.202.336,24	99.607,964	1,067	13.587.086	13,113
Despesa Total	121.000.000,00	102.835,524	10,199	126.650.609,70	107.637,866	1,153	5.650.610	4,670
Despesa Primárias (II)	101.256.871,36	86.056,227	(7,782)	106.674.897,64	90.660,901	0,972	5.418.026	5,351
Resultado Primário (III) = (I–II)	2.358.378,64	2.004,340	(97,852)	10.527.438,60	8.947,063	0,096	8.169.060	346,385
Resultado Nominal	5.376.497,19	4.569,379	(95,103)	5.393.320,81	4.583,677	0,049	16.824	0,313
Dívida Pública Consolidada	998.614,94	848,703	(99,091)	27.338.886,55	23.234,783	0,249	26.340.272	2.637,681
Dívida Consolidada Líquida	- 9.247.720,14	(7.859,456)	(108,422)	11.861.159,06	10.080,566	0,108	21.108.879	(228,260)

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Aparecida do Tapoado-MS.

**PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL**

R\$ 1,00

Descrição	Exercícios	
	2020	
PIB/MS Valor Corrente	117.663,62	
<b>SEMAGRO/MS</b>		
Descrição	Exercícios	
	2020	
Receita Corrente Líquida	109.801.725,01	

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.

## DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 100

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	119.692.393,15	147.553.556,98	18,9%	124.000.000,00	-19,0%	132.804.000,00	7,10%	142.458.850,80	7,27%	152.658.904,52	7,16%
Receitas Primárias (I)	99.149.889,17	117.202.336,24	15,4%	108.540.452,00	-8,0%	116.246.824,09	7,10%	124.697.968,20	7,27%	133.626.342,73	7,16%
Despesa Total	102.813.621,64	126.650.609,70	18,8%	124.000.000,00	-2,1%	132.804.000,00	7,10%	142.458.850,80	7,27%	152.658.904,52	7,16%
Despesas Primárias (II)	86.572.377,04	106.674.897,64	18,8%	114.503.616,83	6,8%	122.633.373,62	7,10%	131.548.819,89	7,27%	140.967.715,39	7,16%
Resultado Primário (III)=(I- II)	12.577.512,13	10.527.438,60	-19,5%	- 5.963.164,83	276,5%	-6.386.549,53	7,10%	-6.850.851,68	7,27%	-7.341.372,66	7,16%
Resultado Nominal	10.424.218,28	5.393.320,81	-93,3%	- 5.963.164,83	190,4%	-6.386.549,53	7,10%	-6.850.851,68	7,27%	-7.341.372,66	7,16%
Dívida Pública Consolidada	6.732.620,10	27.338.886,55	75,4%	29.478.654,25	7,3%	31.571.638,70	7,10%	33.866.896,84	7,27%	36.291.766,65	7,16%
Dívida Consolidada Líquida	- 3.513.714,98	11.861.159,06	129,6%	- 40.039.415,56	129,6%	-42.882.214,07	7,10%	-45.999.751,03	7,27%	-49.293.333,20	7,16%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	127.280.890,88	158.413.498,77	19,7%	132.308.000,00	-19,7%	123.884.328,36	-6,4%	123.769.635,79	-0,1%	77.022.656,16	-37,8%
Receitas Primárias (I)	105.435.992,14	125.828.428,19	16,2%	115.812.662,28	-8,6%	108.439.201,58	-6,4%	108.338.808,17	-0,1%	67.419.950,92	-37,8%
Despesa Total	109.332.005,25	135.972.094,57	19,6%	132.308.000,00	-2,8%	123.884.328,36	-6,4%	123.769.635,79	-0,1%	77.022.656,16	-37,8%
Despesas Primárias (II)	92.061.065,74	114.526.170,11	19,6%	122.175.359,16	6,3%	114.396.803,75	-6,4%	114.290.894,78	-0,1%	71.123.973,46	-37,8%
Resultado Primário (III)=(I- II)	13.374.926,40	11.302.258,08	-18,3%	(6.362.696,87)	277,6%	(5.957.602,18)	-6,4%	(5.952.086,61)	-0,1%	(3.704.022,54)	-37,8%
Resultado Nominal	11.085.113,72	5.790.269,22	-91,4%	(6.362.696,87)	191,0%	(5.957.602,18)	-6,4%	(5.952.086,61)	-0,1%	(3.704.022,54)	-37,8%
Dívida Pública Consolidada	7.159.468,21	29.351.028,60	75,6%	31.453.724,08	6,7%	29.451.155,51	-6,4%	29.423.889,52	-0,1%	18.310.679,44	-37,8%
Dívida Consolidada Líquida	(3.736.484,51)	12.734.140,37	129,3%	(42.722.056,40)	129,8%	(40.002.065,36)	-6,4%	(39.965.031,30)	-0,1%	(24.870.501,11)	-37,8%

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado-MS.

#### Taxa média de inflação no período

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Inflação Média (% anual)						
Projetada	executado	executado	orçado	7,10%	7,27%	7,16%

Fonte: SEMADE/MS

Índice de deflação para apuração do valor constante:

Ano 2019 =	1,063
Ano 2020 =	1,074
Ano 2021 =	1,067
Ano 2022=	1,072
Ano 2023=	1,151
Ano 2024=	1,982

Observação – É de se considerar que no curso do Exercício o saldo da dívida fundada pode sofrer alteração, dado que o índice para sua correção é a taxa SELIC.

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2022 a 2024, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

## DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Resultado Acumulado	100.167.605,59	100	108.973.764,95	(100)	128.326.651,53	100
<b>TOTAL</b>	100.167.605,59	100	108.973.764,95	(100)	128.326.651,53	100
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas			3.165,36	100,00	3.165,36	100,00
lucros ou Prejuízos Acumulados	10.215.934,63	100,00	10.898.376,70	100,00	11.794.913,05	100,00
<b>TOTAL</b>	10.215.934,63	100,00	10.901.542,06	100,00	11.798.078,41	100,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado.

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.

## DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020(a)	2019 (b)	2018 ( c )
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
	-	<b>0</b>	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020(a)	2019 (b)	2018 ( c )
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	<b>2020(a)</b>	<b>2019 (b)</b>	<b>2018 ( c )</b>
SALDO FINANCEIRO	(g) = ( (Ia-IIId)+ III h)	(h) = ( (Ib - IIe)+ IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
<b>VALOR III</b>	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado-MS.

A alienação de ativos não é uma prática rotineira nas administrações municipais e por isso, só eventualmente acontece, no município de Aparecida do Taboado, não houve nenhuma alienação de bens nos últimos 3 anos.

## DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)	R\$ 1,00		
RECEITAS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>14.925.158,33</b>	<b>23.436.699,83</b>	<b>24.744.258,50</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>14.925.158,22</b>	<b>23.305.813,88</b>	<b>24.713.163,45</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	2.783.694,71	3.197.669,12	3.485.249,71
Pessoal Civil	2.783.694,71	3.197.669,12	3.485.249,71
Pessoal Militar	-	-	-
Receita de Contribuições dos Patronal	8.669.017,60	15.145.775,03	21.017.372,30
Pessoal Civil	8.669.017,60	15.145.775,03	21.017.372,30
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	3.019.491,03	4.962.369,73	77.122,27
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS para RPPS	452.954,88	130.885,95	133.419,17
Aportes Periódicos Para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	0,11	-	31.095,05
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>14.925.158,33</b>	<b>23.305.813,88</b>	<b>24.744.258,50</b>

<b>DESPESAS</b>	2018	2019	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>796,75</b>	-	-
Despesas Correntes	796,75		
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)</b>	<b>10.481.380,74</b>	<b>11.210.973,40</b>	<b>12.433.974,30</b>
Pessoal Civil	10.481.380,74	11.210.503,97	12.433.483,94
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-		
Compensação Previd.do RPPS para o RGPS	453,96	469,43	490,36
Demais Despesas Previdenciárias	-		
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>10.482.177,49</b>	<b>11.210.973,40</b>	<b>12.433.974,30</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>4.442.980,84</b>	<b>12.094.840,48</b>	<b>12.310.284,20</b>

<b>DESPESAS</b>	2018	2019	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>796,75</b>	-	-
Despesas Correntes	796,75		
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)</b>	<b>10.481.380,74</b>	<b>11.210.973,40</b>	<b>12.433.974,30</b>
Pessoal Civil	10.481.380,74	11.210.503,97	12.433.483,94
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-		
Compensação Previd.do RPPS para o RGPS	453,96	469,43	490,36
Demais Despesas Previdenciárias	-		
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>10.482.177,49</b>	<b>11.210.973,40</b>	<b>12.433.974,30</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>4.442.980,84</b>	<b>12.094.840,48</b>	<b>12.310.284,20</b>

**DEMONSTRATIVO VI a**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2022**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = ( a - b )	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2019				60.629.771,69
2020	21.889.424,22	12.177.081,17	9.712.343,04	70.342.114,73
2021	18.815.616,86	14.900.288,30	3.915.328,55	74.257.443,29
2022	19.062.958,30	17.327.019,15	1.735.939,16	75.993.382,44
2023	20.371.246,64	18.361.288,67	2.009.957,97	78.003.340,41
2024	21.746.249,75	19.364.600,16	2.381.649,60	80.384.990,01
2025	22.939.597,65	21.092.790,88	1.846.806,77	82.231.796,78
2026	24.397.100,91	22.031.578,39	2.365.522,52	84.597.319,30
2027	24.892.729,82	23.077.069,69	1.815.660,13	86.412.979,43
2028	24.998.507,56	24.150.248,29	848.259,27	87.261.238,71
2029	24.897.679,00	25.735.770,46	(838.091,46)	86.423.147,25
2030	24.598.240,41	27.645.250,15	(3.047.009,74)	83.376.137,51
2031	24.096.613,75	29.772.131,46	(5.675.517,71)	77.700.619,79
2032	23.649.361,44	31.291.591,20	(7.642.229,76)	70.058.390,03
2033	23.101.793,02	32.765.616,35	(9.663.823,33)	60.394.566,70
2034	22.524.746,73	33.775.003,22	(11.250.256,49)	49.144.310,22
2035	21.664.900,15	35.404.587,90	(13.739.687,75)	35.404.622,47

2036	20.836.328,72	36.518.363,45	(15.682.034,74)	19.722.587,73
2037	19.771.576,08	37.969.127,64	(18.197.551,57)	1.525.036,17
2038	19.691.313,51	39.133.549,60	(19.442.236,09)	(17.917.199,93)
2039	19.617.587,63	40.596.513,14	(20.978.925,51)	(38.896.125,44)
2040	19.584.342,93	41.921.624,24	(22.337.281,32)	(61.233.406,75)
2041	19.566.002,06	43.038.974,70	(23.472.972,65)	(84.706.379,40)
2042	19.604.803,69	43.739.302,20	(24.134.498,52)	(108.840.877,92)
2043	19.569.957,94	44.029.553,46	(24.459.595,52)	(133.300.473,43)
2044	19.738.440,32	43.562.366,33	(23.823.926,01)	(157.124.399,44)
2045	1.085.889,34	44.178.559,59	(43.092.670,25)	(200.217.069,69)
2046	976.003,67	44.196.727,70	(43.220.724,02)	(243.437.793,72)
2047	893.898,26	44.375.855,43	(43.481.957,17)	(286.919.750,89)
2048	777.714,59	44.199.208,58	(43.421.493,99)	(330.341.244,88)
2049	727.135,38	43.683.473,10	(42.956.337,73)	(373.297.582,61)
2050	673.435,35	43.101.304,81	(42.427.869,46)	(415.725.452,07)
2051	665.280,53	42.996.016,86	(42.330.736,32)	(458.056.188,39)
2052	627.790,78	42.285.055,25	(41.657.264,48)	(499.713.452,87)
2053	607.124,42	41.168.643,05	(40.561.518,63)	(540.274.971,50)
2054	596.843,38	40.344.800,69	(39.747.957,30)	(580.022.928,80)
2055	40.050,10	39.605.531,20	(39.565.481,09)	(619.588.409,89)
2056	17.992,28	38.228.381,20	(38.210.388,92)	(657.798.798,81)

**Rua Elias Tolentino de Almeida, 4098 – Bairro Jardim São Bento - CEP: 79570-000 –  
Telefone (67) 3565 - 8100  
Site: [www.aparecidadotaboado.ms.gov.br](http://www.aparecidadotaboado.ms.gov.br) - E-mail: [administracao@aparecidadotaboado.ms.gov.br](mailto:administracao@aparecidadotaboado.ms.gov.br)**

2057	9.117,59	36.486.320,42	(36.477.202,83)	(694.276.001,64)
2058	9.240,67	34.806.860,31	(34.797.619,64)	(729.073.621,28)
2059	-	33.081.663,79	(33.081.663,79)	(762.155.285,07)
2060	-	31.354.788,27	(31.354.788,27)	(793.510.073,33)
2061	-	29.928.089,14	(29.928.089,14)	(823.438.162,48)
2062	-	28.214.247,89	(28.214.247,89)	(851.652.410,37)
2063	-	26.371.956,70	(26.371.956,70)	(878.024.367,07)
2064	-	24.891.192,64	(24.891.192,64)	(902.915.559,71)
2065	-	24.152.988,07	(24.152.988,07)	(927.068.547,78)
2066	-	22.692.831,20	(22.692.831,20)	(949.761.378,98)
2067	-	21.628.750,47	(21.628.750,47)	(971.390.129,45)
2068	-	20.439.251,36	(20.439.251,36)	(991.829.380,81)
2069	-	18.598.517,15	(18.598.517,15)	(1.010.427.897,96)
2070	-	17.483.500,36	(17.483.500,36)	(1.027.911.398,32)
2071	-	16.545.701,81	(16.545.701,81)	(1.044.457.100,13)
2072	-	14.463.281,92	(14.463.281,92)	(1.058.920.382,04)
2073	-	13.042.489,30	(13.042.489,30)	(1.071.962.871,34)
2074	-	11.781.587,31	(11.781.587,31)	(1.083.744.458,65)

2075	-	10.690.801,63	(10.690.801,63)	(1.094.435.260,27)
2076	-	9.377.342,23	(9.377.342,23)	(1.103.812.602,50)
2077	-	8.208.075,65	(8.208.075,65)	(1.112.020.678,15)
2078	-	6.522.603,35	(6.522.603,35)	(1.118.543.281,50)
2079	-	5.291.889,16	(5.291.889,16)	(1.123.835.170,66)
2080	-	4.418.512,94	(4.418.512,94)	(1.128.253.683,59)
2081	-	3.954.467,56	(3.954.467,56)	(1.132.208.151,15)
2082	-	3.187.733,81	(3.187.733,81)	(1.135.395.884,96)
2083	-	2.782.569,50	(2.782.569,50)	(1.138.178.454,46)
2084	-	2.135.747,44	(2.135.747,44)	(1.140.314.201,89)
2085	-	1.597.507,72	(1.597.507,72)	(1.141.911.709,61)
2086	-	1.290.231,50	(1.290.231,50)	(1.143.201.941,11)
2087	-	1.097.306,68	(1.097.306,68)	(1.144.299.247,79)
2088	-	426.970,61	(426.970,61)	(1.144.726.218,40)
2089	-	172.583,94	(172.583,94)	(1.144.898.802,35)
2090	-	86.648,33	(86.648,33)	(1.144.985.450,68)
2091	-	1.667,18	(1.667,18)	(1.144.987.117,85)
2092	-	-	-	(1.144.987.117,85)
2093	-	-	-	(1.144.987.117,85)
2094	-	-	-	(1.144.987.117,85)
2095	-	-	-	(1.144.987.117,85)

## DEMONSTRATIVO VII- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção	Aposentados		-	-	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. O municipio esta assumino a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU e Contribuição de Melhoria já estão previstas nos lançamentos. Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN Alvará
	Desconto	Geral	40.000,00	41.644,00	43.355,57	
	Remissão	Pessoas Carentes		-	-	
	Isenção	Lei Incentivo - Empresários		-	-	
ISSQN	Isenção	Lei Incentivo - Empresários	15.000,00	15.300,00	15.606,00	
Contribuição de Melhoria	Desconto	Geral ( quem paga a conta única dentro do vencimento)		-	-	
	Remissão	Pessoas Carentes		-	-	
Tx de Fiscalização e Funcionamento	Desconto	Geral ( quem paga a conta única dentro do vencimento)		-	-	
<b>TOTAL</b>			55.000,00	56.944,00	58.961,57	-

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado-MS.

No estudo em foco não está prevista qualquer renúncia de receita. Daí a inexistência de registro nesse demonstrativo.

**DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	21.169.280,00
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	5.292.320,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	15.876.960,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	15.876.960,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>15.876.960,00</b>

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado-MS.

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	550.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	450.000,00		
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>550.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>550.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	390.000,00
		Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	110.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	50.000,00	Limitação de Empenho	50.000,00
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>550.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>550.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.100.000,00</b>
FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado-MS			

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do art. 1.º da lei de responsabilidade fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário-mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

**Rua Elias Tolentino de Almeida, 4098 – Bairro Jardim São Bento - CEP: 79570-000 –  
Telefone (67) 3565 - 8100  
Site: [www.aparecidatoboado.ms.gov.br](http://www.aparecidatoboado.ms.gov.br) - E-mail: [administracao@aparecidatoboado.ms.gov.br](mailto:administracao@aparecidatoboado.ms.gov.br)**